PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.990, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 008/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental das escolas rede pública municipal e estadual, localizadas na zona rural do Município de Mococa, será realizado diretamente pela Prefeitura Municipal de Mococa, ou indiretamente, por meio de contratação de terceiros.

Parágrafo Único - Os itinerários referentes ao transporte de alunos de que trata o *caput*, serão estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, que considerará, mediante estudos técnicos, a necessidade de transitar por vias públicas e particulares.

Art. 2º - O transporte escolar de que trata o artigo 1º visa a atender os alunos residentes da zona rural do Município de Mococa, a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo 1º – O transporte escolar será oferecido até a escola pública mais próxima da residência do aluno.

Parágrafo 2º - Em caso de opção de matrícula do aluno em escola que não seja a mais próxima de sua residência, a Prefeitura de Mococa não está obrigada a realizar o transporte até o local, mas tão-somente até a unidade escolar mais próxima da residência, nos termos do parágrafo 1º.

Art. 3º - Os alunos com direito ao transporte público, de que trata o artigo 1º, poderão utilizar o transporte em turno inverso ao de suas aulas regulares, desde que haja assento disponível no veículo, sendo certo que, em qualquer caso, prevalecerá o direito de transporte de alunos em seus turnos regulares de aulas.

Parágrafo Único – O pedido de utilização do transporte de que trata o *caput* será exclusivo para atividades extra-classe [illegible] devendo obrigatoriamente

LEI Nº 3.990, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Art. 4º - É vedada a concessão de caronas nos veículos que estejam realizando o transporte de alunos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Cada veículo de transporte de alunos deverá disponibilizar assentos para a presença de monitores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de fevereiro de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal